

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 127/2025 – Dispensa Eletrônica nº 22/2025
Objeto: Demolição de abrigos de alvenaria e impermeabilização da laje da garagem

Recorrente: C MARTINS CONSTRUCAO
CNPJ: 24.011.453/0001-81

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mongaguá

Prezados Senhores,

Após análise da documentação publicada e da planilha apresentada pela empresa Jefferson Nunes Construções, declarada vencedora do processo em referência, vimos apresentar este recurso administrativo, por entendermos que o valor proposto e os custos apresentados não correspondem à realidade de execução de obras desse tipo.

A proposta da empresa vencedora é substancialmente inferior ao valor usual praticado por construtoras para serviços semelhantes. Isso por si só já exige atenção, mas, ao examinarmos a planilha de comprovação de custos, notamos diversos pontos que demonstram distorções técnicas e omissões de itens indispensáveis.

1. Custo dos materiais

Em obras de impermeabilização, o material representa parte relevante do custo total. O produto impermeabilizante utilizado no sistema — no caso, uma manta líquida acrílica — foi orçado pela empresa em valor que não cobre o custo de aquisição nem o transporte, considerando a quantidade necessária para cobertura integral da área.

2. Mão de obra e encargos

O valor reservado para a equipe de trabalho é insuficiente para remunerar pedreiros, serventes e ajudantes ao longo dos dias necessários à execução, muito menos absorver encargos, alimentação, transporte e equipamentos de proteção. Além disso, não há previsão de encarregado técnico ou acompanhamento profissional durante o serviço, o que compromete a segurança e o controle de qualidade.

3. Equipamentos e logística

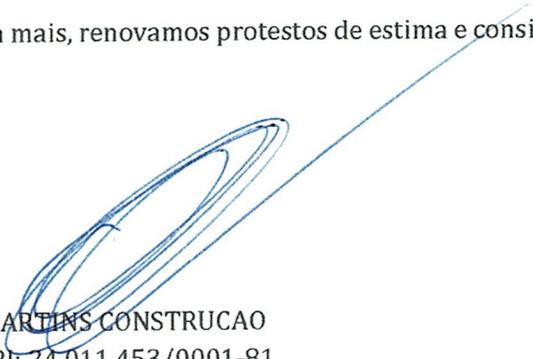
A planilha não contempla a locação ou uso de equipamentos de apoio, como martelinhos elétricos para demolição, betoneiras, andaimes e lavadora de alta pressão para limpeza e

hidrojateamento da superfície. Esses itens são essenciais, e a ausência deles na composição de custos indica subestimação deliberada do orçamento.

Essas falhas tornam o preço apresentado tecnicamente inviável para execução completa do contrato, podendo gerar paralisações, aditivos ou até abandono da obra — situações que causam prejuízo à Administração.

Diante do exposto, solicitamos a revisão da decisão de habilitação da empresa Jefferson Nunes Construções, com a consequente desclassificação de sua proposta, a fim de preservar o equilíbrio técnico e financeiro do processo licitatório.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.



C MARTINS CONSTRUCAO
CNPJ: 24.011.453/0001-81

Mongaguá/SP, 6 de outubro de 2025.